**PROJETO DE LEI Nº 047/25, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

*Prorroga situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratação temporária e emergencial de servidor e dá outras providenciais.*

**Art. 1º** Fica prorrogada a situação de excepcional interesse público e autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar, pelo período de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período, o contrato temporário e emergencial originado com base na Lei Municipal nº2.842/2024, selecionados através do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº037/2024.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ter o prazo interrompido assim que cessar a necessidade ou quando provido o cargo por candidato aprovado em concurso público que está em andamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa prorrogar a situação de excepcional interesse público e autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação temporária de 01 cargo de Farmacêutico Bioquímico.

Como justificativa está a necessidade de manter o fluxo normal no atendimento da farmácia pública municipal que tem apresentado bastante demanda de dispensação de medicamentos aos munícipes atendidos na rede de saúde municipal.

Importante mencionar que o município não dispõe de concurso público vigente para esse cargo, todavia está sendo elaborado, por empresa contratada, Edital de Abertura de Concurso, na qual o mencionado cargo faz parte do rol de ofertas e assim que homologado a classificação final será provido por candidato classificado para a vaga.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal